

CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DA AVALIAÇÃO POR PONDERAÇÃO CURRICULAR NO ÂMBITO DO SISTEMA INTEGRADO DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SIADAP)

Em cumprimento do disposto no n.º 4 do art.º 43 da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, com as alterações subsequentes, e para os efeitos previstos no n.º 4 do art.º 85 da mesma Lei e no n.º 9 do art.º 113 da Lei n.º 12-A, de 27 de fevereiro, a avaliação por ponderação curricular e respetiva valoração far-se-ão de acordo com os seguintes critérios:

1. A fixação dos critérios de ponderação curricular, bem como a respetiva valoração, é feita por grupo profissional uma vez que as diferentes carreiras são definidas com base na caracterização genérica do respectivo conteúdo funcional, e em diferentes exigências habilitacionais e profissionais.
2. Só serão considerados para efeito de aplicação dos critérios de ponderação curricular os elementos curriculares previstos no n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, com as alterações subsequentes, relativos ao período em avaliação.
3. A **Ponderação Curricular (PC)** será valorada através da aplicação da aplicação da fórmula seguinte

$$\mathbf{PC = 0,3 * HA + 0,4 * EPG + 0,2 * FP + 0,1 * CIR} \quad \text{em que}$$

PC = Ponderação Curricular

HA = Habilitações Académicas

EPG = Experiência Profissional Geral

CIR = Cargo de Interesse Relevante

FP = Formação Profissional

3.1 No fator **Habilitações Académicas (HA)**, o CCA definiu os seguintes níveis e correspondentes valores:

No caso de trabalhador do Grupo “**Técnico Superior**”

Doutoramento.....	5 pontos
Mestrado.....	4 pontos
Pós - Graduação.....	3,5 pontos
Licenciatura.....	3 pontos
Bacharelato.....	2 pontos
Outros.....	1 ponto

No caso de trabalhador do Grupo “**Assistente Técnico**”

Bacharelato ou Superior.....	5 pontos
12.º ano.....	4 pontos
9.º ano.....	3 pontos
Outros.....	2 pontos

No caso de trabalhador do Grupo “**Assistente Operacional**”

12.º ano ou superior.....	5 pontos
9.º ano.....	4 pontos
Outros.....	3 pontos

3.2 No fator **Experiência Profissional Geral (EPG)**, o CCA decidiu ponderar o tempo de serviço na Administração Pública na carreira onde se encontra o trabalhador, contado em anos completos, independentemente da área de actividade em que aquele se tenha verificado, obedecendo ao seguinte critério:

> 12 anos.....	5 pontos
> 8 anos e \leq 12 anos.....	4 pontos
> 4 anos e \leq 8 anos.....	3 pontos
\leq 4 anos.....	2 pontos

Aos trabalhadores que tenham sido objecto de reclassificação, ser-lhes-á também considerado, como EPG, o tempo prestado na carreira anterior.

3.3 No fator **Formação Profissional (FP)** ponderar-se-ão as acções de formação e de aperfeiçoamento profissional com relevância para o serviço. Será considerado o somatório de horas de frequência de, nomeadamente, cursos, seminários, workshops ou outros relevantes (baseados nos respetivos comprovativos documentais).

Para o apuramento de pontuação relativa aos “Técnicos Superiores”

Menos de 25 horas.....	1 ponto
De 25 a 50 horas.....	2 pontos
De 51 a 100 horas.....	3 pontos
De 101 a 300 horas.....	4 pontos
De 301 a 500 horas.....	5 pontos

Para o apuramento de pontuação relativa aos “Assistentes Operacionais e Assistentes Técnicos”

Até 25 horas.....	1 ponto
De 26 a 50 horas.....	2 pontos
De 51 a 75 horas.....	3 pontos
De 76 a 100 horas.....	4 pontos
Mais de 100 horas.....	5 pontos

3.4 A apreciação do fator **Cargos de Interesse Relevante (CIR)** terá em consideração o tempo de exercício de cada cargo ou função de reconhecido interesse público ou relevante interesse social contado em anos completos.

Para o apuramento será utilizada a seguinte grelha:

1 ano.....	1 ponto
2 anos.....	2 pontos
3.anos	3 pontos
4 anos.....	4 pontos
5 anos	5 pontos

Extrato da ata da reunião do Conselho Coordenador da Avaliação em reunião do dia

18.05.2016